

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 ENTRE O S.H.R.B.S./MS e o SINTHORTUTREL.

Às nove horas e trinta minutos do dia 17 de março do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se através do aplicativo Zoom, Link <https://us06web.zoom.us/j/82377088531?pwd=N0NHU0g0bVA1MW1xK2tpaEE3Ukk0UT09> ID 823 7708 8531 Senha 286606, o **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de MS (S.H.R.B.S./MS)**, representado neste ato pelo seu presidente Sr. Juliano Battistel Kamm Wertheimer e seu vice presidente Sr. José Gilberto Petinari; e o **Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Hospedarias, Pousadas, Flats Services, Apart-Hotéis, Pensões, Casas de Cômodos, Restaurantes, Cantinas, churrascarias, Cafés, Casa de Chás, Boates, Bares, Lanchonetes, Danceterias, Sorveterias, Buffets, Fast-Foods Pizzarias Docerias, Rotisseries, Casa de massas, Confeitarias, Quiosques, Drive-Ins, Padarias (Parte Comercial de Serviços) e Assemelhados em Turismo e Hospitalidade de Três Lagoas/MS (SINTHORTUTREL)**, representado pelo seu presidente Sr. Wesley Klein Dias e o Presidente da FETRHOTEL, Sr. Cícero Lourenço Pereira, onde foi discorrido o processo de Negociação para aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de fevereiro de 2.023 à 31 de Janeiro de 2.024, desde a apresentação por parte do Sindicato Laboral da Proposta e Pauta de Reivindicações para tal, apresentação da contraproposta aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada no dia 06 de fevereiro de 2.0223 pelo aplicativo Zoom, Link: <https://us02web.zoom.us/j/84231032812?pwd=ZFZoYVNFcGhXVkxpSkx6MkplQjJPdz09>, ID 842 3103 2812, Senha 894120, para negociarem e definirem as cláusulas finais que comporão a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, para vigorar à partir do dia 1º de fevereiro de 2.023 à 31 de janeiro de 2.024, que originou em uma primeira reunião de negociação entre as partes, no dia 09 de fevereiro de 2023, através do aplicativo Zoom, <https://us02web.zoom.us/j/89207710936?pwd=QTlyVHJ6zldxwneyTOF4dElxVTY5Zz09> na qual houve pacificação de algumas cláusulas, ponderação em outras e não concordância em outras, ficando para serem debatidas em uma outra a ser marcada. Marcada uma segunda reunião de negociação no dia 16 de fevereiro de 2.023, que foi realizada através do aplicativo Zoom <https://us02web.zoom.us/j/86917460740?pwd=dkVwbjVWcW1ic2ZreWl4Nzk4Z0lqUT09> onde também não se chegou a um acordo, e após inúmeras ligações telefônicas e troca de mensagens, no dia 17 de março de 2.023, através do Aplicativo citado no preâmbulo desta Ata, e após debatidas e ajustadas as cláusulas que não haviam sido acordadas, entre as partes, foi aprovada ficando sua redação abaixo transcrita, que será transmitida e seu requerimento será protocolado para registro no Ministério de Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho sediada nesta cidade de Campo Grande(MS):

“Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Hospedarias, Restaurantes, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Foods e

DS
WKB

DS
76

Assemelhados em Turismo e Hospitalidade de Três Lagoas/MS – SINTHORTUTREL, Registro Sindical nº **02030390926-3**, com sede na cidade de Três Lagoas/MS, na Rua João Carrato, 1140, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.542.702/0001-10, por sua representante signatário: Wesley Klein Dias, CPF 056.422.701-33 e **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul**, Registro Sindical nº 002.004.01783-4, com sede na cidade de Campo Grande/MS, a Av. Afonso Pena, 3.504, 12º andar, sala 128 do Edifício Empire Center, Centro, CEP 79.002.948, inscrito no CNPJ sob o nº 15.461.643/0001-00 por seu representante signatário: Sr. Juliano Battistel Kamm Wertheimer, CPF 811.687.130-72, celebram a presente convenção coletiva de trabalho estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2.023 à 31 de janeiro de 2.024 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(S) **dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados, em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Salário Normativo

O salário normativo da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2023, será de R\$ 1.312,00 (Hum mil trezentos e doze reais).

Parágrafo 1º : Caso ocorra alteração no salário mínimo nacional, no mês de maio/2023, o salário normativo passará a vigorar no valor de R\$ 1.328,00 (Hum mil, trezentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - Correção Salarial

O reajuste salarial dos empregados que recebiam salário superior ao salário normativo, em 1º de fevereiro de 2.022, ficará a critério de uma livre negociação entre o empregador e o empregado.

CLÁUSULA QUINTA – Salário ao Substituto

Ao Trabalhador chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo, sem considerar as vantagens pessoais.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função.

CLÁUSULA SEXTA – Taxa de Serviços (Gorjetas)

As empresas que cobram taxa de serviços em nota de despesas, ratearão o quanto recebido a esse título de acordo com o estabelecido na Lei 3.419/2017, que modificou o Art. 457 da CLT podendo as inscritas em regime de Tributação Federal Simples Nacional, reter 20% e as optantes pelo regime de Tributação Federal Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, reter 33% sobre o total da mesma, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, distribuindo o valor remanescente entre os empregados.

Parágrafo 1º - *Através de acordos serão fixados critérios do custeio e rateio: como destinatários, sistema de pontos e forma de divulgação dos valores recebidos a esse título.*

Parágrafo 2º - *As empresas com mais de 60 empregados deverão constituir comissão para fiscalizar e acompanhar a distribuição da referida taxa, na conformidade prevista em Lei.*

Parágrafo 3º - *O empregador deverá anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de taxa de serviços (Gorjeta).*

Parágrafo 4º - *Para cálculo, integram o salário e serão anotadas na CTPS dos trabalhadores, pelo valor médio anual, as gorjetas que forem recebidas ao longo dos últimos 12 meses.*

CLÁUSULA SÉTIMA - Descontos Salariais

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de Lei, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, ou ainda, adiantamentos ou descontos não autorizados expressamente pelo próprio empregado.